



LEI Nº 205, de 19 de Dezembro de 1994.

Súmula: Fixa o valor de diárias para viagens e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - O Valor das Diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Municipais, quando em viagem a serviço do Município, fica fixado de acordo com as seguintes Tabelas:

I - PREFEITO E VICE-PREFEITO

- a) No Estado..... 70% da UFMC ao dia.
- b) Fora do Estado..... 100% da UFMC ao dia.

II - SECRETÁRIOS

- a) No Estado..... 60% da UFMC ao dia.
- b) Fora do Estado..... 80% da UFMC ao dia.

III - ASSESSORES e DEMAIS SERVIDORES

- a) No Estado..... 50% da UFMC ao dia.
- b) Fora do Estado..... 70% da UFMC ao dia.

Art. 2º - As Viagens Regionais, que dispensarem pernoites, não incidirão em diárias, sendo, as despesas realizadas, reembolsadas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 19 de Dezembro de 1994.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 19/12/94.

Erlene Diesel  
Sec. de Administração